

**MINUTA DA PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT  
2015/2016 DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA VALEC ENGENHARIA,  
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

**CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, terá abrangência nacional e incluirá todos os empregados da VALEC em serviço e aqueles admitidos durante e após a sua vigência.

**Parágrafo primeiro:** A VALEC garantirá manutenção dos direitos e benefícios concedidos aos seus empregados do quadro efetivo abrangidos pelos acordos coletivos e os planos de benefícios e vantagens anteriores.

**Parágrafo segundo:** A VALEC estenderá os direitos e os benefícios concedidos aos seus empregados do quadro efetivo abrangidos pelos acordos coletivos e os planos de benefícios e vantagens anteriores, no que a legislação vigente permitir, buscando a isonomia de direitos e benefícios do quadro efetivo.

**Parágrafo terceiro:** A adesão deste acordo será feita de acordo com a base territorial de cada sindicato representativo. Em caso de conflito, este deverá ser mediado pelo Ministério Público do Trabalho do Estado da Federação do sindicato representativo.

**CLÁUSULA 3ª – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO ACORDO**

A VALEC prestará esclarecimentos aos seus empregados, ao SINDSEP-DF e outros sindicatos, sempre que formalmente solicitados, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, a contar da data da comunicação, quando se tratar de possível descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**CAPÍTULO 2 - CORREÇÕES, REAJUSTES E PAGAMENTOS SALARIAIS**

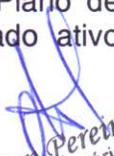
**CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL**

A VALEC reajustará sua tabela salarial dos empregados abrangidos pelo Plano de Cargos e Salários e Plano de Cargos Comissionados - PCS e PCC - 2012, independentemente de sua base territorial, tomando como base o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período, acrescido de ganho real de 3% sobre o salário base.

**Parágrafo único:** O reajuste salarial será retroativo a 01 de novembro de 2015, com o pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.

**CLÁUSULA 5ª – PROGRESSÃO SALARIAL**

A VALEC garantirá a progressão horizontal automática de 1 “step” do Plano de Cargos e Salários de dezembro de 2012 por antiguidade ao empregado ativo

  
Otomir Pereira Neves  
Secretário-Geral  
Sindsep-DF

aderente a este Plano de Cargos e Salários. A critério da VALEC, a progressão horizontal por mérito poderá ser de até 2 "steps" do Plano de Cargos e Salários de dezembro de 2012 adicionais a progressão horizontal por antiguidade.

**Parágrafo primeiro:** A VALEC assegurará a avaliação de desempenho do empregado anualmente, antes do vencimento do aniversário do contrato de trabalho.

**Parágrafo segundo:** Excluído aos empregados cedidos a outros órgãos, caso a VALEC não realize a avaliação de desempenho conforme o parágrafo anterior, a progressão horizontal por mérito será máxima referida no caput.

**Parágrafo terceiro:** A VALEC manterá os direitos e benefícios já garantidos aos empregados antigos que aderirem ao novo Plano de Cargos e Salários.

#### **CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A VALEC garantirá aos empregados beneficiados o adicional por tempo de serviço, por ano trabalhado na Empresa mínimo de 1% ao ano, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

**Parágrafo primeiro:** O pagamento de cada anuênio dar-se-á no mês correspondente àquele da admissão do empregado na Empresa, a partir do primeiro aniversário do contrato de trabalho.

**Parágrafo segundo:** O direito ao benefício restringir-se-á aos empregados contratados em regime de prazo indeterminado.

**Parágrafo terceiro:** A contagem do tempo de serviço será interrompida nos casos em que houver suspensão do contrato de trabalho, reiniciando-se quando do retorno do empregado ao exercício de suas atividades laborais na Empresa.

**Parágrafo quarto:** Nos casos de interrupção do contrato de trabalho (licença médica, licença maternidade, acidente de trabalho) não se interromperá a contagem do tempo de serviço para fins desta cláusula.

#### **CLÁUSULA 7ª – GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA E USUÁRIO**

O empregado que, estando a serviço, acumule a função do cargo no qual está enquadrado com a atividade de dirigir veículo automotivo, receberá o valor equivalente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo.

#### **CLÁUSULA 8ª – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO**

A VALEC aumentará, a partir de 01/11/2015, o valor facial do auxílio alimentação/refeição vigente baseada no INPC acrescido de ganho real de 3%.

**Parágrafo primeiro:** A participação dos empregados nos custos de auxílio refeição/alimentação será uniforme, à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido.

**Parágrafo segundo:** A VALEC concederá a título de abono natalino o acréscimo equivalente a 1 mês de auxílio alimentação/refeição a serem pagos até 15º dia do mês de dezembro.

**Parágrafo terceiro:** A VALEC manterá o auxílio conforme descrito no caput, no período que o empregado gozar de suas férias.

**Parágrafo quarto:** Nos casos de afastamento do empregado por motivo de doença, acidente do trabalho, férias e licença-gestante, o Programa de Alimentação do Empregado da VALEC será mantido, enquanto perdurar o afastamento.

#### **CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL DE TITULARIDADE**

A VALEC efetuará o pagamento do adicional de titularidade para os empregados ocupantes de cargos cujo pré-requisito seja o nível superior ou nível médio completo, nos seguintes percentuais:

**Parágrafo primeiro:** Adicional de 7% (sete por cento) do salário-base para os detentores de certificado em nível de pós-graduação ou segunda graduação.

**Parágrafo segundo:** Adicional de 10% (dez por cento) do salário-base para os detentores de título de mestrado.

**Parágrafo terceiro:** Adicional de 15% (quinze por cento) do salário-base para os detentores do título de doutorado.

**Parágrafo quarto:** O adicional de titularidade não será cumulativo em função do título adquirido ou cargo, sendo considerado o de maior grau que o empregado possuir.

**Parágrafo quinto:** A VALEC efetuará o pagamento incidente em 5% (cinco por cento) do salário-base como adicional de titularidade para os empregados com graduação em nível superior completo, ocupantes de cargos cujo pré-requisito seja o nível técnico, médio ou fundamental.

#### **CLÁUSULA 10ª – AUXILIO TRANSPORTE**

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Auxílio Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (i.e., ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, mediante opção do empregado

**Parágrafo primeiro:** Dado o seu caráter indenizatório, o auxílio transporte concedido no “caput” da cláusula, não integra o salário dos que o percebem.

**Parágrafo segundo:** A participação dos empregados nos custos de auxílio transporte será uniforme, à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido.

**Parágrafo terceiro:** A VALEC não efetuará o desconto do auxílio transporte em casos de ausência por razões de saúde.

#### **CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO SAÚDE / PLANO DE SAÚDE**

A VALEC pagará a título de auxílio-saúde, para o empregado, seu cônjuge e dependentes, reembolso mensal de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa.

**Parágrafo único:** Nos casos de aposentadoria por invalidez decorrente da atividade que exerce, o empregado fará jus ao reembolso do plano de saúde vitalício, com a mesma participação da VALEC no momento da aposentadoria.

#### **CLÁUSULA 12ª – PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA**

A VALEC pagará a título de auxílio saúde odontológica, para o empregado, seu cônjuge e dependentes, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, para cada beneficiário.

#### **CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ**

A partir do 1º de novembro de 2015, a VALEC reajustará o auxílio Creche ou Babá, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor do INPC relativo ao período acrescentando 3% de ganho real, por filho, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá também mediante comprovação.

**Parágrafo primeiro:** O benefício será estendido aos empregados que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tais condições sejam comprovadas por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

  
Oton Pereira Neves  
Secretário-Geral  
Sindsep-DF

**Parágrafo segundo:** Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

#### **CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A partir de 1º de novembro de 2015, a VALEC pagará o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, por filho a partir da idade de 72 (setenta e dois) meses até completar 18 anos.

**Parágrafo primeiro:** O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

**Parágrafo segundo:** Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

#### **CLÁUSULA 15ª – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

**Parágrafo único:** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

#### **CLÁUSULA 16ª – PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR**

A VALEC concederá a partir de 01/11/2015, o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) a título de vale cultura.

**Parágrafo único:** A opção de adesão deste benefício ficará a cargo do empregado.

### **CAPÍTULO 3 – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**

#### **CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

A VALEC pagará a título de auxílio capacitação profissional para o empregado, reembolso de despesas para cursos de graduação, pós-graduação (MBA, *lato sensu* e *stricto sensu*) e idiomas, mediante apresentação de documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 80% (oitenta por cento) da participação da empresa, limitado a R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais.

**Parágrafo único:** O pagamento deste benefício será válido para educação superior que esteja dentro da área de atuação do empregado na VALEC.

### **CAPÍTULO 4 – JORNADA DE TRABALHO FLEXÍVEL**

#### **CLÁUSULA 18ª – DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A duração semanal do trabalho será de 40 (quarenta) horas e a jornada normal de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira.

**Parágrafo primeiro:** O horário padrão será das 08h00min às 18h00min, com 2 (duas) horas de intervalo máximo padrão ou 1 (uma) hora de intervalo mínimo para repouso e alimentação.

**Parágrafo segundo:** A VALEC poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado para alguns empregados, para atender as necessidades específicas de trabalho da área, desde que observada a jornada de trabalho de 8 horas diárias e os intervalos para repouso e alimentação e entre jornadas.

**Parágrafo terceiro:** O horário normal de trabalho poderá ser flexibilizado de forma a permitir a administração dos horários pelo empregado, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades da VALEC, no período compreendido entre 07h00min e 20h00min.

**Parágrafo quarto:** O horário núcleo (horário que todos os empregados deverão estar nas dependências da VALEC, no exercício de suas funções), será compreendido entre as 10h00min e 12h00min e entre 13h00min e 16h00min.

**Parágrafo quinto:** O horário de referência do empregado são as 8 (oito) horas diárias trabalhadas, sendo 5 (cinco) horas diárias compreendidas dentro do período composto do horário flexível e do horário núcleo.

**Parágrafo sexto:** A jornada de trabalho poderá ser inicializada no período entre 7 horas e 10 horas, cumprindo o horário núcleo e respeitando os intervalos mínimos de descanso exigidos pela legislação.

## **CAPÍTULO 5 – INDENIZAÇÕES**

### **CLÁUSULA 19ª – DESPESAS DE FUNERAL**

Na ocorrência de morte do empregado a VALEC se obrigará a arcar com o ônus decorrente do enterro, transporte e demais despesas pertinentes ao mesmo, pagável à funerária contratada pela empresa.

**Parágrafo único:** Em caso de omissão da VALEC quanto às providências de sepultamento, ficará a ela obrigada a reembolsar à família o valor de um salário base do funcionário.

### **CLÁUSULA 20ª – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ**

A VALEC pagará ao empregado, ou ao seu cônjuge, dependente legal ou, na falta destes, ao ascendente, o valor de 45 vezes o piso salarial do empregado, na ocorrência de invalidez parcial ou total, ou morte do empregado em virtude de acidente de trabalho, ou nas dependências da empresa ou no seu trajeto em efetivo exercício das funções.

## **CAPÍTULO 6 – LICENÇAS E ABONO DE FALTAS**

### **CLÁUSULA 21ª – DAS FALTAS PERMITIDAS**

A VALEC concederá licença remunerada, de até 30 (trinta) dias, para acompanhamento ao médico ou nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados, seu cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau, mediante apresentação do respectivo atestado médico.

### **CLÁUSULA 22ª - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS**

A VALEC fornecerá uma licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias corridos, aos empregados ou empregadas que adotarem uma criança ou o pagamento da

  
Oton Pereira Neves  
Secretário-Geral  
Sindsep-DF

diferença salarial entre o salário pago pelo INSS e o salário base do empregado no caso de empregados licenciados pelo INSS.

#### **CLÁUSULA 23ª – LICENÇA NÃO REMUNERADA**

A VALEC concederá licença não remunerada de até 02 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos, aos empregados que contarem, com, pelo menos, 1 (um) ano e 6 (seis) meses de efetivo serviço prestado à VALEC por ocasião da solicitação do benefício, para tratar de assuntos particulares.

### **CAPÍTULO 7 – PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

#### **CLÁUSULA 24ª – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

A VALEC ratifica a obrigação legal de implantar o Plano de Previdência Complementar (Conforme estudos apresentados pelo grupo de trabalho, de acordo com o processo nº 51402.104980/2014-31) para os seus empregados até o prazo final de janeiro de 2016 com o pagamento dos retroativos.

**Parágrafo primeiro:** A VALEC apresentará os estudos citados no caput da cláusula, com diversas alternativas para deliberação do seu quadro de empregados.

**Parágrafo segundo:** O Plano de Previdência complementar será votado e aprovado por maioria simples dos empregados que estiver presentes a reunião de votação, que deverá ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Os empregados lotados fora da sede terão direito a voto por meio de carta registrada, dirigida ao protocolo da VALEC.

### **CAPÍTULO 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA 25ª – DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

Este acordo será publicado no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA 26ª – MULTA**

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração E por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

#### **CLÁUSULA 27ª – DIÁRIAS**

Não haverá distinção de valores entre cargos de nível médio e superior, apenas valor diferenciado em função da localidade.

**Parágrafo único:** A VALEC realizará o pagamento antecipado das diárias.